UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1/2011

EMENTA: Modifica dispositivos da Resolução nº 2/2007, de 27 de março de 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, i, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar dispositivos da Resolução nº 2/2007, de 27 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento conjunto do candidato a Reitor e do respectivo candidato a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com programa de trabalho e currículos dos requerentes."

"Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas far-se-ão através de debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade, bem como em árvores;
II. propaganda eleitoral em material institucional.
III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários."

"Art. 11. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

§ 1º Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Universidade.

§ 2º Até trinta dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor deverão apresentar e divulgar a prestação de contas de suas candidaturas."

"Art. 13. Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e respectivo Vice-Reitor."

"Art. 15. A apuração dos votos será feita por candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$R_c = 1/3\ (100\%\ E_c/E + 100\%\ D_c/D + 100\% T_c/T)$$

onde,
R_c ***= Resultado da candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor;***
E_c ***= Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;***
E ***= Total de votantes do segmento estudantil;***
D_c ***= Número de votos do segmento docente para a candidatura;***
D ***= Total de votantes do segmento docente;***
T_c ***= Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;***
T ***= Total de votantes do segmento técnico administrativo."***

"Art. 16. Apurado o resultado da consulta na forma estabelecida no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral Especial relatório que contenha o resultado da apuração dos votos de todas as candidaturas a Reitor e respectivo Vice-Reitor, para fins de elaboração da lista tríplice.

§ 1º Na hipótese de nenhuma candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor obter a maioria dos votos válidos entre todos os votantes, será realizada nova consulta à comunidade universitária, observadas as mesmas normas adotadas na consulta anterior para a votação e apuração, na qual estarão automaticamente inscritas as duas candidaturas a Reitor e Vice-Reitor mais votadas.

§ 2º Caso alguma das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor automaticamente inscritas desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, será convocada a candidatura seguinte melhor classificada na primeira consulta."

"Art. 19. A infringência por qualquer candidatura a Reitor e Vice-Reitor de dispositivo desta Resolução poderá resultar em processo de impugnação de candidatura, garantido o direito à defesa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Presidente: ***Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS***
Reitor